



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027728/2024-90

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0027728/2024-90	NAR Juiz de Fora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Carlos Rezende Barata de Pinho</i>	CPF/CNPJ: 514.023.196-49	
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>	Bairro: <i>Alto dos Passos</i>	
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: MG	CEP: 36.010-600

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Adriana Rezende Barata de Pinho (Coproprietária)</i>	CPF/CNPJ: 982.961.326-72	
Endereço: <i>Rua Don Viçoso, nº 53, Apto 502</i>	Bairro: <i>Alto dos Passos</i>	
Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: MG	CEP: 36.010-600

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Pedreira - Rodovia MG-353 – Km 144 - Trevo de Acesso</i>	Área Total (ha): <i>0,9680</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>R/17-727 e R/34 e R/35-727 Livro: 2-RG Folha: 01 Comarca: Rio Preto</i>	Município/UF: <i>Santa Bárbara do Monte Verde/MG</i>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2471	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestruturas	Edificação em área urbana	0,2471

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Andréia Colli

MASP: 1.150.175-6

Data da Vistoria: 27/08/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 09/09/2024 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	634.009,85	7.570.755,61

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando se tratar de uma intervenção ambiental corretiva, onde, as instalações na faixa de APP já ocorreram, os impactos ambientais referem-se à operação das atividades no local, incluindo a atividade do posto de combustível.

Desta forma, como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais, devem ser executadas conforme descrito no PIAS: “*Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de efluente); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente*”.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP, foi apresentado nos autos do processo Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme planta topográfica e arquivos digitais anexados ao processo:

- Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS;
- Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS;
- Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS;
- Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS;
- Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS.

Considerando o espaçamento de 3mx3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA ($9\text{m}^2/\text{muda}$), na área proposta de 0,2478ha ocorrerá o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climáticas ou tardias, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção, conforme cronograma apresentado com duração mínima de 5 anos.

A área de implantação do PRADA encontra-se inserida em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grotas do Inferno, localizada no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, mesma bacia da área de intervenção ambiental, onde, conforme se observa na Figura 4 abaixo, as cinco glebas propostas no PRADA, estão inseridas na borda de um fragmento maior, cujas recomposições representarão ganho ambiental.

A Fazenda Anhangá e Grotas do Inferno possui área total de 54,5ha e é formada por 3 matrículas, sendo apresentadas as cópias das Certidões de Inteiro Teor, emitidas em 06/08/2024: Matrícula nº 1413 com 2,64ha, Matrícula nº 1795 (R-2) com 14,5ha e Matrícula nº 2075 com 37,41ha, de propriedade de Espólio de Francisco Barata de Pinho, sob registro CAR nº MG-3157278-A9F1.C5B9.2F07.CF23.F7D1.7D7F.1E98.FC70. Foi apresentada também, Carta de Anuênciam datada de 12/07/2024, onde, a coproprietária Adriana Rezende Barata de Pinho, autoriza o requerente, Carlos Rezende Barata de Pinho a proceder toda regularização ambiental necessária e exigida por lei dentro do imóvel, incluindo a Compensação Ambiental.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado e descritas no item 5.1 do parecer técnico, tais como: <i>"Estruturação do tanque e das bombas com todos os equipamentos de controle visando à contenção de vazamentos; A realização de testes de estanqueidade anual para verificação da integridade dos tanques como determina a DN COPAM 108/2007; Implementação de cobertura da pista de abastecimento; Implementação de sistema de drenagem dentro da pista de abastecimento dotada de canaletas metálicas, sistema interligado a caixa separadora de água e óleo-caixa SAO (sistema de tratamento de esgoto); Deverá Implantar biodigestores para tratamento do esgoto sanitário gerado no empreendimento; Implantação de caixa SAO interligadas a plataforma de troca de óleo e na plataforma de lavagem de veículos, apesar de estarem desativadas; Implantação de depósito temporário de resíduos para disposição temporária destes materiais oleosos gerados no empreendimento, evitando assim contaminação do solo; Recolhimento destes resíduos feito por empresa legalmente habilitada para prestação deste serviço, com disposição final adequada dos mesmos observando a legislação ambiental pertinente; Treinamentos de segurança aos funcionários feitos anualmente".</i>	Durante toda a vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
2	Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Reabilitação de Área Degradada e Alterada – PRADA apresentado, em uma área total de 0,2478ha, desmembrada em cinco glebas localizadas sob as coordenadas geográficas UTM (WGS-84-23k) seguintes, conforme arquivos digitais georreferenciados anexados ao processo: Gleba 1 (0,0445ha): 634.953mE e 7.583.234mS; Gleba 2 (0,0696ha): 635.000mE e 7.583.193mS; Gleba 3 (0,0635ha): 635.038mE e 7.583.136mS; Gleba 4 (0,0360ha): 635.068mE e 7.583.064mS; e Gleba 5 (0,0342ha): 635.089mE e 7.583.017mS; inseridas em faixa de APP degradada de uma propriedade rural distinta à área de intervenção, denominada Fazenda Anhangá e Grotas do Inferno, localizada	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 5 (cinco) anos, totalizando 5 (cinco) relatórios.

no Córrego do Sítio da Serra, zona rural do Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sob matrículas nº 1413, nº 1795 (R-2) e nº 2075.

Deverá haver o plantio de 276 (duzentas e setenta e seis) mudas de espécies nativas, com espaçamento de 3mx3m entre mudas (9m²/muda), sendo 27 mudas de espécies frutíferas, 125 mudas nativas de espécies pioneiras, 87 mudas de espécies secundárias e 37 mudas de espécies climáticas ou tardias, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo com duração mínima de 5 anos, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.

Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.

A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0027728/2024-90, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

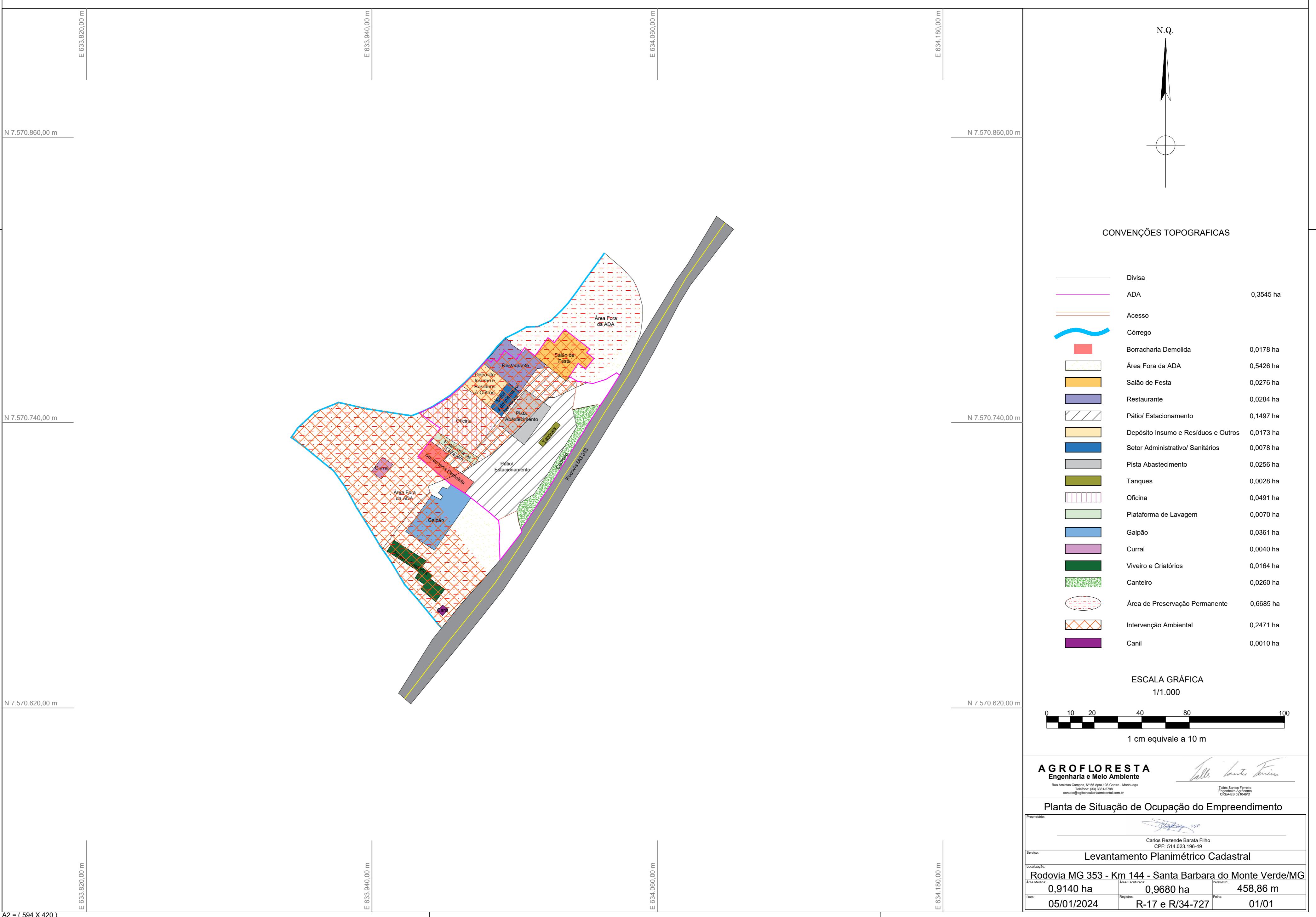


Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/09/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97598520** e
o código CRC **56DF8CD8**.

PEDREIRA





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

TALLES SANTOS FERREIRA

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

RNP: 0808160192

Registro: 31821MG

2. Dados do Contrato

Contratante: CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO

CPF/CNPJ: 514.023.196-49

RODOVIA MG 353, KM 144

Nº: S/N

Complemento: TREVO ENTRADA SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Bairro: PERÍMETRO URBANO

Cidade: SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

UF: MG

CEP: 36132000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 01/08/2024

Valor: R\$ 1.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Física

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSÉ IZIDORO DA CUNHA

Nº: 95

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: MENDES PIMENTEL

UF: MG

CEP: 35270000

Data de Início: 01/08/2024

Previsão de término: 27/09/2024

Coordenadas Geográficas: 0, 0

Finalidade: AMBIENTAL

Código: Não Especificado

Proprietário: CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO

CPF/CNPJ: 514.023.196-49

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

67 - Levantamento > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.1 - PLANIMÉTRICO

Quantidade

Unidade

0,2561

ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PLANTA DE OCUPAÇÕES DENTRO DA PROPRIEDADE

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

TALLES SANTOS FERREIRA - CPF: 084.061.716-00

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS REZENDE BARATA DE PINHO - CPF: 514.023.196-49

Santa Bárbara do Monte Verde, 20 de Agosto de 2024

Local

data

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 19/08/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8605465597

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5y9Z1
Impresso em: 21/08/2024 às 08:26:20 por: , ip: 138.118.238.164

